

Ao longo de sua história o Brasil assinou acordos para evitar a dupla tributação com trinta países diferentes. O *Acordo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital* entre Brasil e República Federal da Alemanha, firmado na década de 70 entre outros cinco, foi o único sobre a matéria que teve sua vigência cassada, deixando de integrar o sistema normativo brasileiro após trinta anos. O fundamento do Decreto nº 5.654/2005, que revogou a promulgação do Acordo Brasil-Alemanha, foi a denúncia do instrumento internacional pelo Estado Contratante europeu – possibilidade prevista em seu art. 31. O *Bundesregierung*, órgão representativo do Poder Executivo alemão, publicou em 2007 resposta a consulta requisitada por membros do *Bundestag*, o Parlamento, sintetizando que o Acordo deixara de preencher os requisitos que passariam a reger os modernos convênios sobre a matéria a serem firmados com países com nível de desenvolvimento comparável ao do brasileiro. No âmbito internacional, a dupla tributação constitui questão importante a ser vencida para a consolidação de um modelo tributário que se preste à inserção de um Estado no cenário econômico mundial, eis que determinante no planejamento fiscal de investidores tanto estrangeiros como nacionais. Nesse sentido devem ser destacados o volume e a intensidade dos investimentos de parte a parte – sobretudo por meio do setor privado – entre Brasil e Alemanha, de onde deriva a relevância do estudo das peculiaridades que descrevem o presente caso. Os objetivos desta pesquisa são (a) individualizar as razões pelas quais a República Federal da Alemanha denunciou o Acordo para Evitar a Dupla Tributação com o Brasil e (b) analisar a necessidade e a viabilidade de novo acordo para regulamentação do assunto entre os dois países. Para tanto será empregado o método dedutivo-interpretativo, fundado na análise de livros, artigos de doutrina e textos especializados disponíveis em revistas científicas, jornais e meios eletrônicos.